



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Segunda Câmara Cível

Informativo de Julgados

Fevereiro/2013

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. - Recorrendo o agravante de decisão monocrática a qual não foi sucumbente, configura-se a ausência de um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja o interesse recursal.

- Agravo regimental não conhecido. (AgReg nº 0023957-43.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 003, Julgado em 04.02.2013, DJe nº 4.851 de 06.02.2013).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE REFORMA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Inviável o agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a decisão monocrática recorrida. Precedentes do STJ e TJAC.

- Recurso não conhecido. (AgReg nº 0000066-25.2013.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 004, Julgado em 04.02.2013, DJe nº 4.851 de 06.02.2013).

Agravo Regimental. Ordem judicial. Descumprimento. Multa. Majoração. Cabimento.

Demonstrado o descumprimento da ordem judicial, mantém-se a Decisão que majorou a multa cominatória, vez que arbitrada em observância aos princípios da efetividade das decisões judiciais, da proporcionalidade e razoabilidade. (AgReg no Ag nº 0002376-38.2012.8.01.0000/50000. Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 005, Julgado em 04.02.2013, DJe nº 4.852 de 07.02.2013).

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. MEDIDA EXCEPCIONAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. ORDEM CONCEDIDA.

- A internação prevista nos artigos 108 e 112, da Lei nº 8.069/90, caracteriza-se pela excepcionalidade, somente sendo admitida em caso de comprovada necessidade e quando outra não se revelar suficiente (Precedentes STJ e STF).

- Na espécie, não havendo demonstração concreta dos elementos ensejadores da imposição da medida extrema, é de ser concedida a ordem a fim de colocar o paciente em liberdade. (HC nº 0000162-40.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 006, Julgado em 05.02.2013, DJe nº

4.852 de 07.02.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. INADMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

A prova da garantia do juízo, a ser aplicável às execuções fiscais, constitui medida salutar para a busca da efetividade da prestação jurisdicional, trata-se de condição de admissibilidade dos embargos à execução, nos termos do art. 16, §1º, da Lei Federal nº 6.830/80.

Recurso Improvido. (AC nº 0022429-71.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 001, Julgado em 28.01.2013, DJe nº 4.858 de 20.02.2013).

APELAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR COMPLEMENTAR EXORDIAL - ARTIGO 284, §1º CPC - AUSÊNCIA DE EMENDA À INICIAL. INÉRCIA DO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO.

- O art. 282 do CPC dispõe sobre os requisitos da petição inicial, dentre os quais o dever do autor informar o endereço do réu.

- O art. 284 determina a conduta a ser adotada pelo magistrado no caso da petição inicial não se encontrar em conformidade com as exigências da Lei, vedando, assim, o seu indeferimento de plano.

- Princípio da instrumentalidade processual. Artigo 244 e 284, §, parágrafo único, CPC.

- Verificada a inércia do autor em sanar a irregularidade, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito. 4. Recurso desprovido. Sentença mantida. (AC nº 0015337-13.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 002, Julgado em 28.01.2013, DJe nº 4.858 de 20.02.2013).

CIVIL. APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. BLOQUEIO INDEVIDO DE SALDO EXISTENTE EM POUPANÇA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PRIVAÇÃO CONTRA LEGEM. CABIMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO.

- Sendo verossímil o arcabouço fático e probatório revelador da existência da conduta ilícita do banco - bloqueio do saldo da conta poupança - o dano suportado pelo apelado e o nexo de causalidade entre os elementos retro, importa em reconhecimento do dever de reparação cível.

- Recurso Improvido. (AC nº 0016437-37.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 007, Julgado em 04.02.2013, DJe nº 4.858 de 20.02.2013).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Samoel Evangelista** - Presidente
Desembargadora **Waldirene Cordeiro** - Membro
Desembargadora **Regina Ferrari** - Membro

Revisão

Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Projeto Gráfico

Mirla Rose da Costa Mesquita

Compilação e Diagramação

Mirla Rose da Costa Mesquita

Endereço

Centro Administrativo, Rua Tribunal de Justiça - BR 364, Km 02
(68)3302-0418 e 3302-0419 - www.tjac.jus.br/email: caciv2@tjac.jus.br
69914-220 - RIO BRANCO - AC